



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA E INTEGRIDADE DA PROCEMPA

Sumário

CAPÍTULO I.....	3
<i>COMPETÊNCIAS</i>	3
CAPÍTULO II.....	4
<i>COMPOSIÇÃO</i>	4
CAPÍTULO III.....	6
<i>FUNCIONAMENTO</i>	6
CAPÍTULO IV.....	7
<i>ATRIBUIÇÕES</i>	7
CAPÍTULO V.....	8
<i>MANDATOS</i>	8
CAPÍTULO VI.....	9
<i>PROCEDIMENTO</i>	9
CAPÍTULO VIII.....	11
<i>DEVERES E RESPONSABILIDADES</i>	11
CAPÍTULO IX.....	12
<i>DISPOSIÇÕES FINAIS</i>	12
QUADRO DE ALTERAÇÕES E CONTROLE DE VERSÕES	13

CAPÍTULO I

COMPETÊNCIAS

Art. 1º Compete ao Comitê de Ética e Integridade da PROCEMPA:

I – Atuar como instância consultiva da Diretoria, dos Conselhos e dos agentes públicos que atuam na PROCEMPA, para os temas relacionados com Ética, Integridade e Compliance;

II - Acompanhar o planejamento, coordenação e implementação das atividades de Compliance da Companhia, recomendando e avaliando o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética, integridade e compliance;

III - Orientar e aconselhar sobre a conduta ética do empregado, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;

IV – Responder às consultas que lhe forem dirigidas;

V - Receber denúncias e representações contra empregados públicos e outros agentes públicos vinculados à Procempa, por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;

VI - Propor a instauração de processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos, opinando quanto ao fato e consequências;

VII - Apurar transgressões aos normativos éticos, cometidos por agentes públicos que atuam na Procempa e propor a aplicação do Código de Conduta e Integridade da Procempa e demais normas relacionadas;

VIII - Apurar as transgressões ao Código de Ética, de Conduta e de Integridade dos Agentes Públicos da Alta Administração do Município de Porto Alegre e demais normas correlatas, no que couber, quando relacionados à Procempa;

XIX - Nas situações que envolvam servidores de outros órgãos ou entidades municipais, supervisionar a observância do Código de Ética, de Conduta e de Integridade dos Agentes Públicos da Alta Administração do Município de Porto Alegre e comunicar à COMP/SMTC fatos que julgar relevantes;

X - Requisitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades municipais informações e documentos necessários à instrução de expedientes;

XII - Requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes, para agentes públicos, órgãos e entidades de outros entes da federação ou de outros Poderes da República;

XIII - realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;

XIV - esclarecer e opinar sobre comportamentos com indícios de desvios éticos;

XV - Propor a aplicação de penalidade de censura ética ao agente público e encaminhar cópia do ato à diretoria da Procempa, podendo também:

- a) Sugerir ao dirigente máximo a demissão de ocupante de cargo ou função de confiança;*
- b) Sugerir ao dirigente máximo o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;*
- c) Sugerir ao dirigente máximo a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas; e*
- d) Adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP;*

XVI - Arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;

XVII - Notificar as partes sobre suas decisões;

XVIII - Submeter à Diretoria, ao Conselho de Administração e ao CAE sugestões de aprimoramento ao código de conduta ética e normas correlatas;

XIX - Dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando subsidiariamente as normas e precedentes do Comitê de Ética e Integridade Pública da Presidência da República, o Código de Ética, de Conduta e de Integridade dos Agentes Públicos da Alta Administração do Município de Porto Alegre e demais normas correlatas, no que couber, e as boas práticas do Compliance;

XX - Deliberar sobre alterações a este Regimento Interno;

XXI - Dar ampla divulgação ao regramento ético;

XXII - Dar publicidade de seus atos, observadas as restrições legais;

XXIII - Requisitar agente público para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos ao Comitê, mediante prévia autorização do Diretoria da Procempa;

XXIV - Elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética;

Parágrafo único: A atuação do Comitê abrange todas as ações que envolvam empregados, fornecedores, clientes, prestadores de serviço e parceiros da Companhia, além das partes relacionadas, conforme definição legal.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê de Ética e Integridade da PROCEMPA será composto por três membros que atendam a requisitos de idoneidade moral, reputação ilibada e experiência em administração pública ou privada, com mandatos de três anos, não coincidentes, permitida uma única recondução, escolhidos de acordo com os seguintes critérios:

a) Representante indicado pela Diretoria da Procempa, escolhido entre empregados ativos do quadro permanente da companhia;

b) Representante externo, indicado pela Diretoria, escolhido entre empregados aposentados do quadro permanente da companhia;

c) Representante externo, especialista com experiência comprovada na área de Compliance, Integridade ou Ética Pública, indicado pela Diretoria da Procempa e aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 1º A atuação no Comitê de Ética e Integridade da PROCEMPA é considerada prestação de relevante serviço, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do empregado ativo da Companhia.

§ 2º Os membros do CEI receberão a mesma remuneração paga aos membros externos do Comitê de Auditoria Estatutária. A remuneração será paga mensalmente, independentemente da quantidade de reuniões realizadas.

I - A remuneração do Membro indicado pela Direção Executiva fica condicionada à efetiva participação durante o primeiro ano da primeira indicação. Durante este primeiro ano da primeira indicação, o Membro referido nesse inciso, não terá direito a qualquer remuneração.

§ 3º Os membros Comitê de Ética e Integridade da PROCEMPA escolherão o seu Presidente, que terá mandato de um ano, permitida a recondução por no máximo dois mandatos.

§ 4º O Presidente do Comitê será substituído pelo membro mais antigo, em caso de impedimento ou ausência provisória. Será considerado como critério de antiguidade o tempo de exercício na Comissão e, em caso de empate, a idade.

§ 6º No caso de vacância definitiva, o cargo de Presidente do Comitê será preenchido mediante nova escolha efetuada pelos seus membros.

§ 7º A ausência de membro do Comitê em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas durante todo mandato, ensejará sua imediata substituição, pelos mesmos critérios de sua escolha. O novo membro cumprirá o restante do mandato.

§ 8º O Comitê deliberará com a presença de no mínimo 2 membros.

§ 9º Cessará a investidura de membros do Comitê de Ética e Integridade da PROCEMPA com o término do mandato, com a renúncia ou por desvio disciplinar ou ético. No caso de empregados em atividade, também cessará a investidura com o encerramento do contrato de trabalho com a Companhia.

§ 10 - O mandato dos membros da primeira composição desta Comissão será de:

a) 12 meses, para o membro indicado em conformidade com o item “d” supra (representante externo, especialista);

b) 36 meses, para o membro indicado em conformidade com o item “a” (representante indicado pela Diretoria Executiva).

§ 11 – Todos os membros do Comitê deverão participar anualmente de treinamentos e capacitações sobre os temas de competência do Comitê, com carga horária mínima de 6 horas.

§ 12 – O representante externo especialista previsto no Art. 2º, “d”, deverá entregar ao Conselho de Administração, ao ser indicado, comprovações de:

I - Formação acadêmica compatível com o exercício da função e pós-graduação em temas de compliance, integridade ou ética pública.

II - Atender ao disposto nos incisos 22 Art. 1º da Lei 13.303/2016.

III - Ter uma das experiências abaixo:

a) ter sido, por no mínimo três anos, membro de Comitê de Ética ou Compliance de organização privada ou pública de porte semelhante ou superior ao da Procempa.

b) ter sido, por no mínimo quatro anos, consultor ou assessor especialista e atuando diretamente nas áreas de compliance, integridade ou ética pública.

c) ter sido, por no mínimo três anos, professor de disciplinas ligadas diretamente aos temas de compliance, integridade ou ética pública.

§ 15º Na formação acadêmica, exige-se curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

Art. 3º A Comitê de Ética e Integridade do PROCempa contará com uma secretaria executiva, que terá como finalidade contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho da gestão da ética e prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO

Art. 4º As deliberações do Comitê de Ética e Integridade do PROCempa serão tomadas por votos da maioria simples dos membros presentes em suas reuniões, considerando o previsto no art. 2º § 8º supra. O quórum de instalação das reuniões do CEI é de, no mínimo, de 2 (dois) membros. Caso a deliberação fique limitada a presença de 2 membros, o Presidente não terá a prerrogativa de voto de qualidade em caso de empate entre os 2 membros presentes. A deliberação deverá ser postergada ou para a próxima reunião ordinária, ou, a depender da urgência e importância da matéria, para reunião extraordinária especificamente convocada para debate e nova deliberação sobre a questão com a presença de todos os Membros. O presidente do CEI terá a prerrogativa do voto de qualidade em caso de impedimento ou suspeição de quaisquer dos outros 2 membros. Caso a suspeição recaia sobre o Presidente, a prerrogativa do voto de qualidade caberá ao Membro Especialista Externo.

§ 2º: Por decisão unânime dos membros, caso não tenha pauta definida com antecedência de 7 (sete) dias, poderá não ser realizada a reunião ordinária em determinado mês, sendo devida a remuneração aos membros, conforme § 2º do Art 2º supra.

Art. 5º A Comitê de Ética e Integridade do PROCempa reunir-se-á mensalmente de maneira ordinária e, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente, dos seus membros ou da secretaria executiva.

§ 1º: As reuniões serão preferencialmente presenciais, podendo ser online ou híbridas mediante decisão do Presidente da Comissão.

§ 2º: Por decisão unânime dos membros, caso não tenha pauta definida com antecedência de 7 (sete) dias, poderá não ser realizada a reunião ordinária em determinado mês, sendo devida a remuneração aos membros externos, conforme § 2º do Art 2º supra.

Art. 6º A pauta das reuniões do Comitê de Ética e Integridade do PROCempa será composta a partir de sugestões da Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Comitê de Auditoria Estatutária e seus membros, sendo admitida, com a concordância da maioria, a inclusão de novos assuntos no início da reunião.

§ 1º Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão, visando à apuração de infração ética imputada a agente público, órgão ou setor específico de ente estatal.

§ 2º. Entende-se por agente público, para os fins da aplicação deste Regimento, todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da administração pública, direta e indireta.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Compete ao Presidente da Comitê de Ética e Integridade da PROCempa:

- I - Convocar e presidir as reuniões;
- II - Representar o Comitê;
- III - Propor a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao código de ética ou de conduta do órgão ou entidade, bem como as diligências e convocações;
- IV - Designar relator para os processos;
- V - Conduzir os trabalhos da Comitê de Ética e Integridade do PROCempa, ordenar os debates e concluir as deliberações;
- VI - Tomar os votos, proferindo voto de qualidade, e proclamar os resultados;

VII - Delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comitê de Ética e Integridade do PROCEMPA.

§ 1º As decisões de que trata o inciso VII deverão ser referendadas pela Comitê em até 10 (dez) dias úteis ou até a realização da reunião ordinária seguinte, o que ocorrer primeiro.

Art. 8º Compete aos membros da Comitê de Ética e Integridade:

- I - Examinar matérias, emitindo parecer e voto;
- II - Pedir vista de matéria em deliberação;
- III - Elaborar relatórios;
- IV - Solicitar informações a respeito de matérias sob exame deste Comitê;
- V - Representar o Comitê, por delegação de seu Presidente.

Art. 9º Compete à Secretaria Executiva:

- I - Organizar a agenda e a pauta das reuniões;
- II - Proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
- III - Instruir as matérias submetidas à deliberação do Comitê de Ética e Integridade;
- VI - Supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da Comitê de Ética e Integridade;
- V - Coordenar o trabalho da secretaria-executiva, bem como o dos representantes locais;
- VI - Fornecer apoio técnico e administrativo ao Comitê de Ética e Integridade
- VII - Executar e dar publicidade aos atos de competência da secretaria-executiva;
- VIII - Coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética no âmbito do PROCEMPA;
- IX - Executar outras atividades determinadas pelo Comitê de Ética e Integridade.

Parágrafo Único: Compete aos demais integrantes da secretaria-executiva fornecer o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento ou exercício de suas funções.

CAPÍTULO V

MANDATOS

Art. 10º Os membros da Comitê de Ética e Integridade cumprirão mandatos, não coincidentes, de 3 (três) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º Os mandatos dos primeiros membros e dos respectivos suplentes serão de 12, 24 ou 36 meses, estabelecidos em RD designatória, conforme expresso no § 10 do artigo 2º, supra.

§ 2º Poderá ser reconduzido uma única vez ao cargo de membro da Comitê de Ética e Integridade o empregado público que for designado para cumprir o mandato complementar, caso esse tenha se iniciado antes do transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário.

§ 3º Na hipótese de o mandato complementar ter início após o transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário, o membro da Comitê de Ética e Integridade que o exercer poderá ser conduzido ao posterior mandato regular de 3 (três) anos, permitida uma única recondução ao mandato regular.

CAPÍTULO VI

PROCEDIMENTO

Art. 11º O procedimento preliminar investigatório, o processo de apuração ética e demais procedimentos da Comissão serão regulados através de proposta enviada pela Comissão para aprovação junto à Diretoria Executiva e deverá seguir as regras previstas nos normativos internos da Procempa e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa, motivação, informalismo moderado e verdade real.

Art. 12º Até a conclusão final, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de "reservado". Após, estarão acessíveis aos interessados.

§ 1º Na hipótese de os autos estarem instruídos com documento acobertado por sigilo legal, o acesso a esse tipo de documento somente será permitido aos membros da Comissão ou a quem estes expressamente autorizarem.

§ 2º Para resguardar o sigilo de documentos que assim devam ser mantidos depois de concluído o processo de investigação, a Comitê de Ética e Integridade poderá preservar o nível de acesso sigiloso de tais processos no sistema SEI, facultando acesso nos termos do § 1º acima.

Art. 13º Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos no recinto da Comitê de Ética e Integridade, bem como de obter cópias de documentos.

Parágrafo Único: As cópias deverão ser solicitadas formalmente à Comitê de Ética e Integridade.

Art. 14º A Comitê de Ética e Integridade, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos para a presidência sugerindo a abertura de sindicância interna, quando for o caso, e/ou às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

Art. 15º Os setores da PROCempa darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comitê de Ética e Integridade.

§ 1º A inobservância da prioridade determinada neste artigo implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.

§ 2º No âmbito do PROCempa e em relação aos seus respectivos agentes públicos, a Comitê de Ética e Integridade terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

Art. 16º Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação a Comitê de Ética e Integridade, visando à apuração de transgressão ética imputada a agente público ou ocorrida em setores competentes da PROCempa.

Parágrafo Único: Entende-se por agente público todo aquele que por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a Procempa.

Art. 17º O Procedimento Preliminar para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao padrão ético será instaurado pelo Comitê de Ética e Integridade da PROCempa, de ofício ou mediante representação ou denúncia formulada por quaisquer das pessoas mencionadas no caput do art. 16.

§ 1º A instauração, de ofício, de expediente de investigação deve ser fundamentada pelos integrantes do Comitê e apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.

§ 2º Se houver indícios de que a conduta configure, a um só tempo, falta ética e infração de outra natureza, inclusive disciplinar, a cópia dos autos deverá ser encaminhada imediatamente ao órgão competente.

§ 3º Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, o Comitê de Ética e Integridade, poderá solicitar parecer reservado à Consultoria Jurídica do PROCempa.

Art. 18º A representação, a denúncia ou qualquer outra demanda deve conter os seguintes requisitos:

I - Descrição da conduta;

II - Indicação da autoria, caso seja possível;

III - Apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

Parágrafo único: Quando o autor da demanda não se identificar, a Comitê de Ética e Integridade do PROCempa poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de

ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

Art. 19º A representação, denúncia ou qualquer outra demanda dirigida ao Comitê de Ética e Integridade do PROCEMPA poderá ser protocolada diretamente junto à Comitê, pela via postal, por meio do correio eletrônico ou pelo sistema da Prefeitura de Porto Alegre.

§ 1º A Comitê de Ética e Integridade expedirá comunicação oficial divulgando o endereço físico e eletrônico para atendimento e apresentação de demandas e este será amplamente divulgado no sitio eletrônico da Procempa.

§ 2º Caso a pessoa interessada em denunciar ou representar compareça à Comitê de Ética e Integridade do PROCEMPA, esta poderá reduzir a termo as declarações e colher a assinatura do denunciante, bem como receber eventuais provas.

§ 3º Será assegurada ao denunciante a comprovação do recebimento da denúncia ou representação por ele encaminhada.

CAPÍTULO VIII

DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 20º São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros da Comitê de Ética e Integridade do PROCEMPA:

- I - Preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;
- II - Proteger a identidade do denunciante;
- III - Atuar de forma independente e imparcial;
- IV - Comparecer às reuniões do Comitê, justificando ao Presidente, por escrito, eventuais ausências e afastamentos;
- V - Instruir o substituto, em eventual ausência ou afastamento, sobre os trabalhos em curso;
- VI - Declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da Comitê;
- VII - Eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

Art. 21º Dá-se o impedimento do membro da Comitê de Ética e Integridade quando:

- I - Tenha interesse direto ou indireto no feito;
- II - Tenha participado ou venha participar, em processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

III - Esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

IV - For cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do denunciante, denunciado ou investigado.

Art. 22º Ocorre a suspeição do membro quando:

I - For amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

II - For credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

Art. 23º As matérias examinadas nas reuniões do Comitê têm caráter sigiloso, até sua deliberação final, quando será decidida sua forma de encaminhamento e de normatização, por ementa.

Parágrafo único: Os membros do Comitê não poderão manifestar-se publicamente sobre situação específica que seja objeto de deliberação formal do Colegiado.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º As situações omissas serão resolvidas por deliberação da Comitê de Ética e Integridade, de acordo com o previsto no Código de Ética da Procempa e demais normas internas, no Código de Ética dos Servidores do Município de Porto Alegre, no Código de Conduta da Alta Administração.

QUADRO DE ALTERAÇÕES E CONTROLE DE VERSÕES

Versão	Elaboração	Formalização	Revisão de conteúdo	Data aprovação	Documento	Data Publicação	Versão original/revisada
1ª	P/GRC	P/GAB	P/JUR	18/11/2022	RD 121/2022	18/11/2022	Versão Original
2ª	P/INTEG	P/GAB	P/JUR	Aprovação CA Ata 487 de 18/06/2025	RD 09/2025	25/06/2025	Alterações referente membro indicado pela CT, condições para nomeação de especialista, prazo de mandatos, periodicidade das reuniões, forma de remuneração, detalhamento competências e envio para sindicância interna e revisão geral formal.